



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Deliberação do Parlamento Nacional N.º 1/2026

Grupo Nacional do Parlamento Nacional à Assembleia Geral da Assembleia Interparlamentar da ASEAN 163

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 9/2026 de 19 de Fevereiro

Suspensão, a título excecional, do limite de idade de passagem à reforma dos atuais oficiais gerais no exercício de cargos de Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas 164

MINISTÉRIO DA SAÚDE :

Diploma Ministerial N.º 3/2026 de 19 de Fevereiro

Estrutura orgânico-funcional da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde do Ministério da Saúde 165

DELIBERAÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 1/2026

GRUPO NACIONAL DO PARLAMENTO NACIONAL À ASSEMBLEIA GERAL DA ASSEMBLEIA INTERPARLAMENTAR DA ASEAN

Timor-Leste concretizou já a sua admissão plena à Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN, na sua sigla em inglês), de cuja estrutura orgânica faz parte uma assembleia congregando os parlamentos nacionais das nações que compõem a ASEAN.

Nos termos, por sua vez, do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos dessa assembleia, designada por Assembleia Interparlamentar da ASEAN ou, em inglês, *ASEAN Inter-Parliamentary Assembly*, existe uma Assembleia Geral reunindo delegações

de cada um dos parlamentos nacionais dos Estados membros da ASEAN compostos por um máximo de 15 elementos, três dos quais obrigatoriamente mulheres, e liderados pelos respetivos Presidentes ou *Speakers*.

Importa, assim, formalizar o grupo nacional do Parlamento Nacional de Timor-Leste à referida Assembleia Geral, considerando-se ser apropriado um grupo com oito elementos, indicados pelas duas maiores bancadas parlamentares.

Assim, o Parlamento Nacional delibera, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e do artigo 194.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

1. O grupo nacional à Assembleia Geral da Assembleia Interparlamentar da ASEAN (AIPA, na sigla em inglês) tem a seguinte composição, por bancada parlamentar:
 - CNRT – 5 Deputados;
 - FRETILIN – 3 Deputados.
2. As bancadas parlamentares representadas no grupo nacional referido no número anterior podem indicar suplentes em idêntico número ao dos Deputados nele incluídos.
3. A indicação concreta dos Deputados efetivos e suplentes do grupo nacional, que obrigatoriamente deve conter três Deputados do sexo feminino, é feita nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 194.º do Regimento do Parlamento Nacional.
4. Ao grupo nacional composto nos termos dos números anteriores acresce o Presidente do Parlamento Nacional, que o chefia.

Aprovada em 10 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

DECRETO-LEI N.º 9/2026

de 19 de Fevereiro

SUSPENSÃO, A TÍTULO EXCECIONAL, DO LIMITE DE IDADE DE PASSAGEM À REFORMA DOS ATUAIS OFICIAIS GERAIS NO EXERCÍCIO DE CARGOS DE CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS, VICE-CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS E DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

O Programa do IX Governo Constitucional prevê na área da defesa, que o Governo irá prosseguir com o cumprimento do objetivo de continuar a desenvolver medidas e a implementar ações que conduzam a um processo de reforma justo e digno para os veteranos que ainda se encontrem no ativo.

O Estatuto dos Militares das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2020, de 2 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 24 de abril, estabelece que o militar passa à situação de reforma sempre que atinja os 60 anos de idade.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 8/2025, de 16 de abril, reforça e concretiza a passagem para a situação de reforma dos militares veteranos que, em 31 de dezembro de 2025, ainda se encontrem no ativo, mas que tenham atingido os 60 anos de idade.

Porém, o Estatuto dos Militares das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste não prevê nenhuma possibilidade de suspensão do limite de idade de passagem à reforma por parte dos oficiais gerais que sejam nomeados para os cargos de Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (Vice-CEMGFA) e Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas (CEMFA), enquanto permanecerem no desempenho dos referidos cargos, tendo apenas acolhido uma disposição especial relativamente ao limite de idade de passagem à reforma.

O quadro legal vigente apenas permite, que os militares veteranos reformados sejam autorizados a prestar serviço efetivo nas F-FDTL ou em outras estruturas do Estado, mas exercendo funções não operacionais. Ora, porque alguns dos atuais titulares dos órgãos militares de Comando das F-FDTL já atingiram o limite de idade para a passagem à reforma, não obstante atingirem o tempo máximo de exercício do cargo apenas em 2027, importa conferir o necessário enquadramento legal.

Neste sentido, o Conselho Superior de Defesa Militar, principal órgão consultivo militar do membro do Governo competente em matéria de defesa e que reúne obrigatoriamente quando estão em causa propostas de nomeação e/ou exoneração para os cargos de CEMGFA, Vice-CEMGFA e CEMFA, em reunião realizada no dia 19 de janeiro de 2026, atenta a necessidade de garantir estabilidade nas Forças Armadas, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à continuidade dos titulares dos atuais órgãos militares de Comando das F-FDTL até ao limite dos respetivos mandatos.

Através do presente diploma, o IX Governo Constitucional reconhece a necessidade de, a título excecional, assegurar a permanência dos atuais titulares dos cargos de CEMGFA, Vice-CEMGFA e CEMFA até ao limite dos respetivos mandatos, permitindo a necessária transição para as futuras lideranças, valorizar a experiência dos atuais comandantes e evitar ruturas abruptas.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, conjugado com o artigo 60.º da Lei n.º 3/2010, de 21 de abril, Lei de Defesa Nacional, alterada pela Lei n.º 11/2021, de 23 de junho, e com o artigo 224.º do Estatuto dos Militares das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 33/2020, de 2 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 24 de abril, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma promove, a título excecional, a suspensão do limite de idade de passagem à reforma dos atuais oficiais gerais no exercício dos cargos de CEMGFA, Vice-CEMGFA e CEMFA.

Artigo 2.º
Suspensão da transição para a reforma

Aos oficiais gerais no exercício dos cargos de CEMGFA, Vice-CEMGFA e CEMFA é suspenso, até ao limite dos respetivos mandatos (2027), o limite de idade de passagem à reforma previsto no n.º 1 do artigo 224.º do Estatuto dos Militares das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 30 de janeiro de 2026.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Defesa,

Donaciano do Rosário da Costa Gomes

Promulgado em 11/2/2026.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 3/2026

de 19 de Fevereiro

**ESTRUTURA ORGÂNICO-FUNCIONAL DA UNIDADE
DE GESTÃO DE PROJETOS DA SAÚDE DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE**

O n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, alterada pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro, define o Ministério da Saúde como o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas da saúde e das atividades farmacêuticas.

O Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2023, de 6 de setembro, aprova a orgânica do Ministério da Saúde, o qual determina que integram a Administração direta do Estado, no âmbito do Ministério da Saúde, os seguintes serviços centrais: o Gabinete de Inspeção e Auditoria da Saúde; o Gabinete de Licenciamento e Registo das Atividades de Saúde; o Gabinete de Ética Deontológica e Garantia de Qualidade; a Unidade de Gestão de Projetos da Saúde; a Unidade de Aprovisionamento Central; o Gabinete de Apoio Jurídico; a Direção-Geral dos Serviços Corporativos; a Direção-Geral de Cuidados de Saúde Primários; a Direção-Geral dos Serviços Hospitalares e o Gabinete de Política, Planeamento, Cooperação e Desenvolvimento da Saúde. Os serviços centrais têm estrutura própria e funcionam na dependência direta da Ministra da Saúde.

Em particular o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2023, de 6 de setembro, estabelece a Unidade de Gestão de Projetos da Saúde como serviço central do Ministério da Saúde enquanto serviço central responsável pela execução de tarefas relacionadas com a gestão de grandes projetos de construção de infraestruturas e de contratos de prestação de serviços, no setor da saúde, a gestão de fundos externos atribuídos ao

setor da saúde e o acompanhamento dos processos de adjudicação de contratos e da execução dos mesmos no âmbito de Parcerias Público-privadas no setor da saúde, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Finanças.

No uso da competência estipulada no n.º 1 do artigo 48.º do supracitado diploma, a Ministra da Saúde aprova a regulamentação da estrutura orgânico-funcional do Ministério da Saúde.

Importa, nesta fase, aprovar uma estrutura orgânico-funcional com um modelo mais conducente com a experiência, com a realidade e com as boas práticas adquiridas.

Assim, é estabelecido, como departamentos que integram a Unidade de Gestão de Projetos da Saúde, o Serviço de Levantamentos, Desenhos e Mapas de Quantidades enquanto unidade responsável por assegurar a prática de atos em matéria de quantificação de materiais, de levantamentos e desenhos técnicos dos grandes projetos de construção de infraestruturas aprovados, no âmbito do Ministério da Saúde, e o Serviço Supervisão enquanto unidade responsável por assegurar a supervisão técnica, acompanhamento, monitorização e controlo da execução dos grandes projetos de construção de infraestruturas aprovados, no âmbito do Ministério da Saúde.

O Serviço de Levantamentos, Desenhos e Mapas de Quantidades, unidade ora criada com a natureza de departamento, resulta da fusão de dois dos atuais departamentos da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde: o Serviço de *Bill of Quantities*; e o Serviço de Levantamento e Desenho.

Assim,

O Governo, pela Ministra da Saúde, manda, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2023, de 6 de setembro, publicar o seguinte diploma:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma aprova a estrutura orgânico-funcional da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde do Ministério da Saúde.

**Artigo 2.º
Natureza**

A Unidade de Gestão de Projetos da Saúde é o serviço central do Ministério da Saúde responsável pela execução de tarefas relacionadas com a gestão de grandes projetos de construção de infraestruturas e de contratos de prestação de serviços, no setor da saúde, a gestão de fundos externos atribuídos ao setor da saúde e o acompanhamento dos processos de adjudicação de contratos e da execução dos mesmos no âmbito de Parcerias Público-privadas no setor da saúde, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Finanças.

Artigo 3.º
Competências

1. Compete à Unidade de Gestão de Projetos da Saúde:
 - a) Assegurar a boa gestão e administração de grandes projetos e fundos aprovados, no âmbito do Ministério da Saúde;
 - b) Assegurar a coordenação com outras estruturas ou entidades públicas e privadas intervenientes nos projetos, mediante concertação prévia com as direções-gerais competentes;
 - c) Propor medidas que contribuam para uma gestão eficaz e correta das diferentes componentes dos projetos;
 - d) Promover o diálogo e comunicação com as partes interessadas nos projetos e a necessária articulação com os membros do Governo competentes;
 - e) Colaborar com os demais órgãos e serviços da Administração direta e indireta do Estado, no âmbito do Ministério da Saúde, bem como com os parceiros de desenvolvimento, na elaboração de relatórios de atividades, de aprovisionamento e de execução financeira;
 - f) Organizar e manter um arquivo dos processos e documentos administrativos tramitados no respetivo serviço;
 - g) Realizar as demais tarefas que para a mesma se encontrem previstas na lei ou regulamento, bem como as que lhe sejam determinadas superiormente.
2. A Unidade de Gestão de Projetos da Saúde funciona na dependência direta da Ministra da Saúde e é dirigida por um diretor, equiparado para todos os efeitos legais a diretor-geral, nomeado e exonerado nos termos do regime geral de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 4.º

Colaboração com os parceiros financiadores externos

A Unidade de Gestão de Projetos da Saúde relacionar com os parceiros financiadores externos, de acordo com as normas aplicáveis, sem prejuízo do princípio da unidade previsto no Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, Organização da Administração Direta e Indireta do Estado.

CAPÍTULO II
SERVIÇOS

Secção I

Natureza, forma de articulação, estrutura de funcionamento e tarefas

Artigo 5.º

Natureza

Os serviços previstos no presente capítulo são, para todos os efeitos legais, serviços públicos com a natureza de departamento.

Artigo 6.º
Forma de articulação dos serviços

1. Os serviços da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde colaboram entre si e articulam as suas atividades de forma a promover uma atuação unitária e integrada dos órgãos e serviços da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde.
2. Compete ao diretor da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde coordenar, avaliar e acompanhar a atuação dos serviços garantindo a ligação entre eles a atuação destes com as orientações da Ministra da Saúde.
3. O diretor da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde deve emitir instruções dirigidas aos serviços adequadas e necessárias ao correto exercício das tarefas destes.

Artigo 7.º

Estrutura orgânica dos serviços

Os serviços da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde organizam-se segundo o princípio da segregação de funções e funcionam num modelo de organização hierárquico.

Artigo 8.º

Tarefas materiais comuns aos serviços

Cabe a todos os serviços da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde:

- a) Elaborar as respetivas propostas de planos estratégicos, de atividades de aprovisionamento, de formação de recursos humanos e de orçamento anual;
- b) Elaborar as respetivas propostas de relatórios trimestrais, semestrais e anuais de evolução da execução de plano estratégico, dos planos de atividade anual, do plano anual de aprovisionamento, de formação de recursos humanos e de orçamento anual;
- c) Elaborar as respetivas propostas de relatório de atividades anuais;
- d) Acompanhar e avaliar todas as atividades desenvolvidas no respetivo serviço e comunicar ao diretor da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde as eventuais situações irregulares;
- e) Zelar pela conservação e pela correta utilização do mobiliário, dos materiais, dos equipamentos, das tecnologias e dos veículos que lhe estejam afetos e comunicar ao diretor da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde as situações suscetíveis de utilização irregular dos mesmos;
- f) Organizar a receção e a expedição da correspondência;
- g) Organizar e manter um arquivo dos processos e documentos administrativos tramitados no respetivo serviço.

Secção II

Dos serviços da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde

Artigo 9.º

Serviços da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde

A Unidade de Gestão de Projetos da Saúde integra os seguintes serviços:

- a) O Serviço de Levantamentos, Desenhos e Mapa de Quantidades;
- b) O Serviço de Supervisão.

Artigo 10.º

Serviço de Levantamentos, Desenhos e Mapa de Quantidades

1. O Serviço de Levantamentos, Desenhos e Mapas de Quantidades é o serviço da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde responsável por assegurar a prática de atos em matéria de quantificação de materiais, de levantamentos e desenhos técnicos dos grandes projetos de construção de infraestruturas aprovados, no âmbito do Ministério da Saúde.
2. Cabe ao Serviço de Levantamentos, Desenhos e Mapas de Quantidades:
 - a) Elaborar e analisar os livros de quantidades de materiais dos grandes projetos de construção de infraestruturas aprovados, no âmbito do Ministério da Saúde;
 - b) Elaborar os desenhos técnicos necessários à preparação, execução e acompanhamento dos grandes projetos de construção de infraestruturas aprovados, no âmbito do Ministério da Saúde;
 - c) Elaborar e analisar os levantamentos e desenhos técnicos, medições, atualizações dos projetos de construção de infraestruturas aprovados, no âmbito do Ministério da Saúde;
 - d) Propor medidas que contribuam para uma gestão eficaz e correta das diferentes componentes dos grandes projetos de construção de infraestruturas aprovados, no âmbito do Ministério da Saúde;
 - e) Realizar as demais tarefas que para o mesmo se encontrem previstas na lei ou regulamento, bem como as que lhe sejam determinadas superiormente.
3. O Serviço de Levantamentos, Desenhos e Mapas de Quantidades é chefiado por um chefe de departamento, nomeado e exonerado nos termos do regime geral de cargos de direção e chefia da Administração Pública e hierarquicamente subordinado ao diretor da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde.

Artigo 11.º

Serviço Supervisão

1. O Serviço Supervisão é o serviço da Unidade de Gestão de

Projetos da Saúde responsável por assegurar a supervisão técnica, acompanhamento, monitorização e controlo da execução dos grandes projetos de construção de infraestruturas aprovados, no âmbito do Ministério da Saúde.

2. Cabe ao Serviço de Supervisão:

- a) Acompanhar e supervisionar a execução física dos projetos de construção de infraestruturas da saúde, garantindo a sua conformidade com os projetos aprovados, especificações técnicas, normas contratuais e legais assumidas pelo Ministério da Saúde, reportando ao diretor da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde qualquer desconformidade verificada;
- b) Verificar a qualidade dos materiais, dos métodos construtivos e da execução das obras, reportando ao diretor da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde qualquer desconformidade verificada;
- c) Monitorizar o cumprimento dos prazos de execução, planos de trabalho e cronogramas aprovados, identificando os riscos e estrangulamentos à boa execução dos projetos aprovados;
- d) Elaborar relatórios periódicos de supervisão técnica sobre a execução física dos projetos de construção de infraestruturas da saúde;
- e) Propor medidas que contribuam para uma gestão eficaz e correta das diferentes componentes dos grandes projetos de construção de infraestruturas aprovados, no âmbito do Ministério da Saúde;
- f) Realizar as demais tarefas que para o mesmo se encontrem previstas na lei ou regulamento, bem como as que lhe sejam determinadas superiormente.

3. O Serviço de Supervisão é chefiado por um chefe de departamento, nomeado e exonerado nos termos do regime geral de cargos de direção e chefia da Administração Pública e hierarquicamente subordinado ao diretor da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde.

Artigo 12.º

Chefes de serviço

Sem prejuízo das tarefas sob a responsabilidade do seu serviço, aos chefes dos serviços cabe:

- a) Elaborar os planos anuais de atividades da unidade, com a identificação dos objetivos a atingir e os indicadores de desempenho e como assegurar o seu devido cumprimento;
- b) Atuar de forma coordenada com todos os serviços da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde para atingir os objetivos fixados;
- c) Garantir a efetiva participação dos seus subordinados na preparação de planos e relatórios de atividades;

- d) Praticar os atos necessários ao funcionamento dos serviços em especial no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais;
- e) Assegurar a efetiva coordenação e comunicação institucional no âmbito da sua unidade e entre unidades distintas do Ministério;
- f) Cumprir com as determinações recebidas em matéria de serviço e propor superiormente a prática dos atos de gestão para os quais não detenha competência;
- g) Avaliar o desempenho do pessoal subordinado com a responsabilização pela utilização dos meios disponíveis e resultados atingidos;
- h) Analisar as necessidades de desenvolvimento e assegurar ao pessoal subordinado o direito de receber formação adequada e oportuna;
- i) Implementar medidas para a promoção da igualdade de género e redução da discriminação de qualquer espécie no ambiente de trabalho;
- j) Organizar e distribuir os trabalhos da unidade de forma a obter a maior eficiência e eficácia dos serviços sob sua responsabilidade;
- k) Estudar e propor medidas de racionalização dos serviços, desburocratização e simplificação de procedimentos;
- l) Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do horário de trabalho por parte do pessoal subordinado;
- m) Elaborar e submeter ao diretor da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde a proposta de mapa de férias anual dos recursos humanos afetos ao respetivo serviço.

Artigo 13.º
Norma revogatória

É revogado o Diploma Ministerial n.º 34/2024, de 15 de maio, Estrutura Orgânico-Funcional da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 14.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Saúde,

Élia A. A. dos Reis Amaral

Díli, 11 de fevereiro de 2026.